

**REGULAMENTO DO NAGRO GHIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF nº 42.133.756/0001-59

25 de setembro de 2025

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO	3
3.	CLASSE E SUBCLASSES	4
4.	PÚBLICO-ALVO	5
5.	OBJETIVO	5
6.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5
7.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	13
8.	DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO	15
9.	DA CUSTÓDIA	15
10.	DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	17
11.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	18
12.	ENCARGOS DO FUNDO	24
13.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	25
14.	DISPOSIÇÕES FINAIS	27
	ANEXO I - DEFINIÇÕES	28
	ANEXO II - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA -NAGRO GHIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS	31
	SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES	80
	SUPLEMENTO II - LISTA DE CULTURAS COM CONCENTRAÇÃO MÁXIMA MAIOR QUE 20%	93
	SUPLEMENTO III - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE [•]	94
	SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA	96
	SUPLEMENTO V - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	98
	ANEXO VI - SUPLEMENTO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SÊNIORES -	97
	ANEXO VII - SUPLEMENTO DA 3ª SÉRIE DE COTAS SÊNIORES-	100
	ANEXO VIII - SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A -	103
	ANEXO VIII - SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B -	106

REGULAMENTO DO NAGRO GHIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado NAGRO GHIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela pelo Anexo Normativo VI, Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), Resolução CVM 214/23, Lei 8.668/93 será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação às suas Classes, pelo seus Anexos, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

2.2. Nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, aplicam-se subsidiariamente aos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais que invistam acima de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, as normas específicas dos fundos de investimento em direitos creditórios, ou seja, o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, assim como as regras gerais que dispõem sobre a constituição, o funcionamento, e a divulgação de informações dos fundos de investimento, e sobre a prestação de serviços para os fundos.

2.3. O Fundo possui as seguintes características:

- i. é constituído sob a forma de condomínio fechado;
- ii. possui prazo de duração indeterminado;
- iii. não possui taxas de ingresso e taxas de saída; e
- iv. possui cota única e quatro subclasses de cotas, sendo uma Subclasse de Cotas Seniores, uma Subclasse de Cotas Mezanino, cada uma delas com duas séries, e duas Subclasses de Cotas Subordinadas, melhor descritas em seus respectivos anexos e apêndices, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, poderá possuir prazos de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

Parágrafo Único - O Fundo é classificado como **Fundo Tipo III** - um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "**Agro, Indústria e Comércio**", com atributo foco de

atuação em “**Recebíveis Comerciais**” nos termos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA. Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo poderá emitir novas Classes, Subclasses e séries de Cotas, conforme o caso, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

- v. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;
- vi. seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;
- vii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e
- viii. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe.

3.2. Na hipótese de emissão de novas Classes, Subclasses e/ou séries, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

3.3. É indispensável, por ocasião da subscrição nas Classes e Subclasses de Cotas do Fundo, a adesão do cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo termo de adesão onde ele atesta que recebeu uma cópia deste Regulamento e que tomou conhecimento:

- i. dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido;
- ii. da ausência de classificação de risco das cotas subscritas, conforme aplicável;
- iii. da política de investimento do Fundo; e
- iv. das políticas da Gestora, disponíveis em seu website www.ghiaasset.com.br.

3.4. Os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

3.5. Quando se tratar de oferta pública por rito automático nos termos da Resolução CVM 160, cada Cotista assinará declaração atestando sua ciência com a ausência de apreciação perante a CVM da oferta e as restrições a negociação das Cotas previstas na Resolução CVM 160/2022.

3.6. Na hipótese de oferta pública de Cotas nos termos da Resolução CVM 160/2022, além de estarem disponíveis no site da CVM, o Regulamento e o prospecto, se houver, estarão disponíveis na página da rede mundial de computadores (Internet) da Administradora e das instituições participantes da oferta pública de Cotas do Fundo.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Autorizados, conforme definidos no Anexo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita em cada respectivo Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

4.2. O Fundo estabelecerá um *Benchmark* de rentabilidade para cada série de Cotas que forem emitidas, conforme suplemento específico, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e desde que os devedores integram, direta ou indiretamente, as cadeias produtivas do agronegócio, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora").

6.1.2. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. o prospecto do Fundo, quando houver;
 - e. os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - f. os pareceres do Auditor Independente; e
 - g. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe e da Subclasse;
- v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- vii. monitorar os Eventos de Avaliação, os Eventos de Aceleração e Desaceleração e os Eventos de Liquidação;
- viii. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

- x. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do website utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- xi. informar, anualmente, o website utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, trimestralmente, os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo, se aplicável;
- xii. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- xiii. fornecer aos cotistas anualmente documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- xiv. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- xv. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- xvi. acionar quaisquer Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e/ou Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme solicitado pela Gestora em cada Data de Verificação;
- xvii. acionar qualquer Evento de Insolvência da Cedente, quando identificado e informado pela Gestora, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação aos Eventos de Insolvência da Cedente que não sejam verificáveis a partir de relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência da Cedente pela própria Cedente ou por terceiros;
- xviii. colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na rede mundial de computadores, o Relatório de Gestão, na Data de Verificação, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora

6.2. Gestão

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- v. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- vii. envidar melhores esforços para manter as *Key Persons* em seu quadro de executivos, atuando nas atividades diárias da Gestora, pelo Prazo de Duração do Fundo; e
- viii. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do Fundo, o Agente de Cobrança e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e f) cogestão da carteira de ativos; e g) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais;

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, observando o disposto no Anexo VI, da resolução CVM 175 e no anexo da categoria aplicada de forma subsidiária nos termos do art. 2, Anexo VI, também da Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Revolvência e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
- iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- vi. diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental do imóvel rural, quando aplicável;
- vii. em relação à parcela da carteira composta por Direitos Creditórios, observar o disposto nos arts. 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

em relação aos créditos de carbono do agronegócio, verificar a existência, integridade e titularidade dos ativos no âmbito das diligências para sua aquisição, quando aplicável;

- viii. Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios:
 - (i) A validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade será feita na data de ingresso do Direito Creditório na Classe.
 - (ii) Em razão da quantidade significativa de créditos cedidos e da diversificação de Devedores da Classe, a Gestora, sempre que permitido pela regulamentação aplicável, está autorizado a realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, diretamente ou por terceiro.
 - (iii) A verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, na forma descrita no Suplemento V deste Regulamento, trimestralmente, a partir da Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório.
 - (iv) Eventuais vícios relacionados à validade, existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Gestora à Administradora e Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação.

- (v) A Gestora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante e pelo Agente de Depósito, de suas obrigações previstas neste Regulamento e no Acordo Operacional. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Gestora.

e

- ix. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
 - a. a Razão de Garantia;
 - b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança e negociação das dívidas, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
 - c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.3. Vedações

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade;
- vii. aplicar no exterior recursos captados no País;
- viii. aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer

pessoas que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora; e

- ix. constituir ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe.

6.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.3.3. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

6.3.4. Na classe exclusiva, a Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma, assim como poderá constituir ônus reais sobre os imóveis rurais, para garantir obrigações assumidas pelos cotistas.

6.3.5. A vedação prevista no item 6.3.1, ix, não impede a aquisição de imóveis rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso na Classe.

6.3.6. É vedado a Administradora e a Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem a classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

6.3.6.1. A vedação de que trata o item 6.3.6 é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

6.4. Demais serviços

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.3, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;
- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e
- vi. custódia de CBIO.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- ii. distribuição de Cotas;
- iii. consultoria de investimentos;
- iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- v. formador de mercado de classe fechada; e
- vi. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

- i. consultoria especializada; e
- ii. agente de cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

6.5.2. É vedado tanto à Administradora quanto à Gestora, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- iii. vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- v. utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade; e
- vii. receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão de investimento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

ii. renúncia; ou

iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a assembleia, neste caso, eleger nova instituição administradora para processar a liquidação..

7.6. Caso a assembleia geral de cotistas não eleja nova instituição administradora no prazo de trinta dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil nomeará uma instituição para processar a liquidação do fundo.

7.7. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

7.8. No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora ou até o vencimento da Cota Sênior mais longa vigente, o que for menor.

7.9. Caso o Fundo ou a Classe possua investimento em imóvel rural, na hipótese de renúncia, a Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções no mínimo até a averbação, nos registros competentes, da ata da assembleia de cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária do imóvel.

7.9.1. Na hipótese do item 7.9 bem como na sujeição da Administradora ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da assembleia de cotistas que eleger nova instituição administradora constitui documento hábil para averbação da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

8.2. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, pago mensalmente.

8.3. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.4. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

8.5. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.6. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão pagas mensalmente à Administradora, à Gestora e à Consultoria Especializada, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

8.7. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

9. DA CUSTÓDIA

9.1. Instituição Custodiante

9.1.2 Os serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração das cotas do Fundo serão realizados pela Administradora, conforme estabelecido neste Regulamento ("Custodiante").

9.1.3 O Custodiante, diretamente ou por meio de terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- i. Durante o funcionamento do Fundo, realizar, em periodicidade trimestral, a verificação de lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;
- ii. Realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios que atenderem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios;
- iii. Fazer a custódia, a cobrança ordinária e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais Ativos Financeiros da carteira do Fundo;
- iv. Custodiar e guardar os Documentos de Formalização ou contratar terceiros para a realização de tais serviços;
- v. Manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente e órgãos reguladores;
- vi. Cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, (i) pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo, ou (ii) recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios na Conta de Cobrança do Fundo, em instituição financeira selecionada pelo Fundo, por meio de contrato, para acolher os depósitos a serem feitos pelos devedores e mantidos em custódia, nos termos do contrato de prestação de serviços de depositário;
- vii. Transferir os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios na Conta de Cobrança para a Conta do Fundo, onde será realizada a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios.

9.2. Contratação de Serviços pelo Custodiante

9.2.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, o Custodiante poderá contratar empresa especializada para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização, verificação e digitalização dos Documentos Comprobatórios e a guarda dos Documentos de Formalização, atuando, assim, como fiel depositária destes, nos termos do Contrato de Depósito. O prestador de serviços contratado

para os fins deste item será remunerado conforme previsto neste Regulamento e no Contrato de Depósito ("Agente de Depósito").

9.2.2 Os Documentos de Formalização deverão ser disponibilizados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial ao Agente de Depósito em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento e, sempre que solicitado pela Gestora e/ou pelo Custodiante, deverão ser disponibilizados pelo Agente de Depósito em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

9.2.3 A substituição do Agente de Depósito ou alteração no procedimento de depósito e guarda dos Documentos Comprobatórios dependerá de prévia anuência, por escrito, da Administradora. Tais situações deverão estar previstas no contrato a ser celebrado com o Agente de Depósito.

9.2.4 A Administradora poderá contratar outra instituição credenciada para prestação dos serviços de custódia qualificada, conforme permitido pela regulamentação aplicável, agindo sempre no melhor interesse dos Cotistas e mediante aprovação da Assembleia Geral.

9.3. Documentação dos Direitos Creditórios

9.3.1. Para fins deste Regulamento, considera-se documentação dos Direitos Creditórios aquela:

- i. Emitida em suporte analógico original;
- ii. Emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou
- iii. Digitalizada e certificada nos termos da legislação e regulamentação específica.

10. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A Administradora e a Gestora, sem prejuízo de suas respectivas responsabilidades e do diretor ou sócio gerente designado, devem contratar serviços de:

- i. Registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada do gestor ou da consultoria especializada;
- ii. Consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;
- iii. Custódia;
- iv. Guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;

- v. Liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

10.2. A Administradora e a Gestora poderão contratar serviços de:

- i. Administração e cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios, adimplidos e inadimplidos;
- ii. Agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- iii. Registro de CBIO.

10.3. A Administradora e a Gestora poderão, ainda, contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela regulamentação aplicável e não previstos neste Regulamento.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

11.1. Competência

11.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 11.1.2 abaixo;
- v. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas; e
- vi. eleger e destituir os representantes de cotistas.

11.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

11.2. Convocação e Instalação

11.2.1. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência e a Assembleia Geral Ordinária deve ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

11.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

11.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

11.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

11.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas. No caso de assembleia geral ordinária, os cotistas que convoquem a assembleia precisa deter, no mínimo 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas. Ainda, estes cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.

11.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

11.2.7. O pedido de que trata o item 11.2.5. deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 1º do artigo 20 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, se for o caso, e deve ser encaminhado em até dez dias contados da data de convocação da Assembleia ordinária.

11.2.8. O percentual de que trata o item 11.2.5. deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia

11.2.9. Sempre que a assembleia for convocada para eleger representante dos Cotistas, a Administradora deve disponibilizar:

- i. declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no artigo 22 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175; e
- ii. as informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

11.2.10. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

11.2.11. Sem prejuízo do disposto no item 11.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.2.12. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

11.2.13. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

11.2.14. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

11.2.15. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

11.2.16. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

11.3. Exercício do Voto

11.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme

disposto no item 9.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

11.3.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o número de Cotas em circulação.

11.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

11.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

11.4. Deliberações

11.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

11.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

11.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 9.3.2 acima.

11.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

11.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

11.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

11.4.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 11.4.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

11.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

11.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

11.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Subclasse no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

11.4.12. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas de cada Subclasse em circulação:

- i. substituição ou destituição da Administradora ou da Gestora;
- ii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;
- iv. aumento da Taxa de Administração;
- v. liquidação do Fundo;
- vii. alterar a Política de Investimentos do Fundo; e
- viii. deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo.

11.5. Representante dos Cotistas

11.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

11.5.2. O mandato dos representantes de cotistas nunca será superior a 1 (um) ano e será unificado, com término na Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis do exercício social imediatamente seguinte à eleição, admitida a reeleição. A Assembleia de Cotistas poderá eleger até 3 (três) Representantes dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas, que atenderem aos requisitos previstos neste anexo, no Regulamento e na regulamentação aplicável.

11.5.3. Somente poderá exercer a função de Representante dos Cotistas aquele que: (i) seja cotista da Classe; (ii) não exerça cargo, função ou prestação de serviços a prestadores de serviços essenciais do Fundo, sociedades de seu grupo econômico ou demais prestadores de serviços da Classe; (iii) não seja administrador ou gestor de outros FIAGRO; (iv) não esteja em situação de conflito de interesses com a Classe; (v) não esteja legalmente impedido ou condenado por crimes previstos no art. 22, VI, do Anexo VI, da Resolução CM 175. A função é indelegável e a superveniência de fatos impeditivos deverá ser imediatamente comunicada à Administradora e aos Cotistas.

11.5.4. A eleição de representante dos cotistas poderá ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes em assembleia, desde que representem, no mínimo, 3% do total de cotas emitidas quando a classe possuir mais de 100 cotistas, ou 5% do total de cotas emitidas quando a classe possuir até 100 cotistas.

11.5.5. Compete ao Representante dos Cotistas:

- i. fiscalizar os atos dos prestadores de serviços essenciais e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;
- ii. emitir opinião sobre propostas submetidas à Assembleia de Cotistas, relativas à emissão de novas cotas, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- iii. denunciar ao Administrador, e, se necessário, à Assembleia de Cotistas, erros, fraudes ou crimes de que tiver conhecimento;
- iv. analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe de Cotas;
- v. examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício social;
- vi. elaborar, anualmente, relatório de atividades, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis, despesas incorridas e quantidade de cotas por ele detidas; e
- vii. exercer essas atribuições inclusive durante a liquidação da Classe.

11.5.6. A Administradora deverá fornecer aos Representantes dos Cotistas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis da Classe, bem como quaisquer informações adicionais solicitadas para o desempenho de suas funções.

11.5.7. Os pareceres e opiniões dos Representantes dos Cotistas deverão ser encaminhados à Administradora no prazo de até 15 (quinze) dias contados de seu recebimento ou conclusão, para posterior divulgação.

12. ENCARGOS DO FUNDO

12.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

- xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- xvi. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Consultoria;
- xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- xviii. Taxa Máxima de Distribuição;
- xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- xx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

12.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

12.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 9.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

13.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

13.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

13.3.1. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- i. alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;
- ii. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- iii. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- iv. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
- v. alteração de prestador de serviço essencial;
- vi. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
- vii. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- viii. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- ix. emissão de Cotas de Classe fechada;
- x. atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe;
- xi. a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos imóveis que sejam destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe;
- xii. o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da classe;
- xiii. a venda ou locação dos imóveis destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe; e
- xiv. propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe.

13.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

13.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.
- 14.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de abril de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.
- 14.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.
- 14.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.
- 14.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025

ANEXO I - DEFINIÇÕES

- I. **“Administradora”**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- II. **“Assembleia Geral”**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;
- III. **“Assembleia de Cotistas”**: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
- IV. **“Assembleia Especial”**: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;
- V. **“Ativos Financeiros”**: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- VI. **“Auditor Independente”**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- VII. **“Cedentes”**: Cada uma das pessoas físicas e/ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios ao Fundo;
- VIII. **“Classe”**: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
- IX. **“CNPJ”**: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- X. **“Contrato de Cessão”**: significa cada Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, na qualidade de partes;
- XI. **“Cotas”**: significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- XII. **“Cotistas”**: significa os titulares das Cotas;
- XIII. **“Critérios de Elegibilidade”**: significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo;

- XIV.** “**CVM**”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XV.** “**Dia Útil**”: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou da Gestora;
- XVI.** “**Direitos Creditórios**”: significam os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XVII.** “**Encargos do Fundo**”: significa os encargos do Fundo previstos no item 12.1 deste Regulamento;
- XVIII.** “**Eventos de Aceleração**”: significam os eventos de aceleração a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XIX.** “**Eventos de Avaliação**”: significam os eventos de avaliação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XX.** “**Eventos de Desaceleração**”: significam os eventos de desaceleração a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XXI.** “**Eventos de Liquidação**”: significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XXII.** “**Fundo**”: significa o NAGRO GHIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS - FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS;
- XXIII.** “**Gestora**”: significa a **GHIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.070.686/0001-71 , com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida Governador Rondon Pacheco, nº 4.600, Torre UBT, 8º andar, CEP 38405-142, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários.
- XXIV.** “**Justa Causa**”: significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários

e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo; ou (iv) caso a Gestora deixe de manter as *Key Persons* em seu quadro de executivos atuando nas atividades diárias da Gestora.

- XXV. “Lei 8.668/93”:** significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada..
- XXVI. “Patrimônio Líquido”:** significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definido no Anexo;
- XXVII. “Política de Investimentos”:** significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;
- XXVIII. “Prazo de Duração do Fundo”:** significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;
- XXIX. “Regulamento”:** significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;
- XXX. “Resolução CVM 175”:** significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
- XXXI. “Resolução CVM nº 214/24”:** significa a Resolução CVM nº 214, de 30 de setembro de 2024, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
- XXXII. “Site da Administradora”:** <https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento>
- XXXIII. “Site da Gestora”:** <https://ghiaasset.com.br/>
- XXXIV. “Taxa de Administração”:** significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 deste Regulamento; e
- XXXV. “Taxa de Gestão”:** significa a taxa semestral que é devida à Gestora, nos termos do item 8.2 deste Regulamento.
- XXXVI. “Termo de Cessão”:** significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

**ANEXO II - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA - NAGRO GHIA
FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO - FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS**

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada Classe Única, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIAGRO, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo fundo de investimento em direitos creditórios, com foco de atuação **Agro, Indústria e Comércio**, com foco de atuação em **"Recebíveis Comerciais"**.

2.6. Nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, aplicam-se subsidiariamente aos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais que invistam mais de 50% (cinquenta por cento) de patrimônio líquido em direitos creditórios as normas específicas dos fundos de investimento em direitos creditórios, ou seja, o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, assim como as regras gerais que dispõem sobre a constituição, o funcionamento, e a divulgação de informações dos fundos de investimento, e sobre a prestação de serviços para os fundos.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de

Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

4. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

4.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

4.3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de crédito relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais.

4.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável.

4.5. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pela Fonte Pagadora diretamente nas respectivas Contas Vinculadas.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos na Cláusula 7 deste Anexo; (ii) Ativos Financeiros; e (iii) Operações de Derivativos, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.2. A Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação aqui previstas.

5.3. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Consultoria Especializada, da Gestora e/ou do Custodiante.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

6.1. Direitos Creditórios

6.1.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

6.1.2. Os Direitos Creditórios serão de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando a, aqueles decorrentes das Operações de Crédito Produtor Rural, Operações de Giro e Operações para Antecipação de Recebíveis, sendo formalizados, de uma forma geral, pelos seguintes instrumentos: (a) CCB; (b) CPR/CPR-F; e (c) CDA/WA..

6.1.3. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

6.1.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

6.1.5. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

6.1.6. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.

6.1.7. É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, ceder, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.

6.1.8. A vedação prevista no item 6.7 poderá ser afastada desde que: (i) a Gestora, a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

6.1.8.1. O requisito disposto no inciso "(i)" do item 6.1.8 acima, não se aplica à classe de cotas exclusivamente destinada a investidores profissionais.

6.1.9. Salvo aprovação em assembleia de cotistas, é vedado realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: (i) classe de cotas e a Administradora, Gestora ou consultoria especializada; (ii) a classe de cotas e cotistas que detenham

participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da classe de cotas; e (iii) classe de cotas e o representante dos cotistas.

6.1.10. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, salvo se por eles tiverem sido cedidos, nem tampouco pela solvência dos Devedores, em qualquer caso.

6.1.11. Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos será observada a seguinte regra:

- i. Até 60 (sessenta) dias de atraso, o valor contabilizado da parcela do Direito Creditório Inadimplido corresponderá ao valor corrente, não sendo realizada qualquer provisão;
- ii. Para cada dia decorrido a partir de 61 (sessenta e um) dias de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/120 do valor presente da parcela do Direito Creditório Inadimplido, até o 180º (centésimo octogésimo) dia (inclusive); e
- iii. Ao final dos 180 (cento e oitenta) dias (exclusive) contados do vencimento da parcela do Direito Creditório Inadimplido, o valor da provisão corresponderá ao 100% (cem por cento) do valor presente da parcela do Direito Creditório Inadimplido.

6.1.12. A provisão para devedores duvidosos descrita no item 6.1.9 acima atingirá os demais Direitos Creditórios do mesmo Devedor, incluindo as parcelas vincendas do Direito Creditório Inadimplido provisionado, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

6.2. Ativos Financeiros

6.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora, exclusivamente para fins de liquidez, conforme disposto no §1º do Art. 14, Anexo VI, da Resolução CVM 175 e do Art. 44, §1º, do Anexo II, da Resolução CVM 175:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos públicos federais;
- iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii”; e

- v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

6.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

6.2.3. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

6.2.4. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

6.2.5. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

6.3. Limites de Composição e Concentração

6.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

6.3.2. Limite de Aplicação por Emissor: nos termos do § 3º e §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos termos do Art. 15, §3º, II, Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que observadas as exigências abaixo:

- i. Nas classes destinadas a Investidores Qualificados, quando:
 - a. o Devedor ou coobrigado:
 - a.1. tenha registro de companhia aberta;
 - a.2. seja instituição financeira ou equiparada; ou
 - a.3. seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

b. se tratar de aplicações em:

b.1. títulos públicos federais;

b.2. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

b.3. cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "b.1" e "b.2".

ii. Nas Classes que tenham como Cotistas:

a. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

b. Investidores Profissionais.

6.3.3. Limite de Concentração por Direitos Creditórios: nos termos do inciso I, § 3º, do Anexo Normativo VI, a classe poderá adquirir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido nos seguintes Direitos Creditórios: : (a) CCB; (b) CPR/CPR-F; e (c) CDA/WA.

6.3.4. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

6.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

6.4.2. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

6.4.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

6.4.4. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora e da Consultoria Especializada, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

6.4.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

6.4.6. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6.4.7. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO OU AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

7.1. Critérios de Elegibilidade

7.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

- i. Os Devedores não poderão estar em atraso com nenhum Direito Creditório que integre o patrimônio do Fundo;
- ii. Os Direitos Creditórios deverão observar o prazo mínimo de vencimento superior a 3 (três) meses;

7.1.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional e no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida a Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

7.1.3. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Caso ao longo do prazo de pagamento do Direito Creditório seja necessário, a critério da Consultora Especializada e da Gestora, repactuar o Direito Creditório o estendendo o prazo de vencimento do Direito Creditório, o prazo máximo estabelecido no item 7.1.1 acima(ii acima poderá ser aumentado.

7.1.5. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

7.1.6. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

7.1.7. A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

7.2. Condições de Cessão

I. Em relação a todos os Direitos Creditórios:

- (i) todos os Direitos Creditórios estão amparados pelos respectivos documentos comprobatórios;
- (ii) todos os Direitos Creditórios foram devidas e legalmente constituídos, são certos, válidos, e eficazes, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
- (iii) todos os Direitos Creditórios são de legítima e única titularidade de seu respectivo Cedente;
- (iv) conforme aplicável, o(s) Cedente(s) tem(têm) autorização societária para ceder os Direitos Creditórios ao Fundo na forma do Contrato de Cessão;
- (v) deverão contar com aprovação e Parecer de Crédito, após efetiva análise de crédito, e tenha sua capacidade de pagamento atestada nos termos do referido Parecer de Crédito;
- (vi) as vias originais e/ou as cópias digitalizadas, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios estão ou estarão, na data de pagamento do valor da cessão, sob a guarda e custódia da Custodiante;
- (vii) os Direitos Creditórios não foram objeto de contestação judicial, extrajudicial e administrativa;
- (viii) os Direitos Creditórios e os respectivos Ativos Financeiros devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza no momento da emissão do título;
- (ix) caso os Devedores sejam pessoas jurídicas, estes não poderão estar em recuperação judicial, extrajudicial ou falência;
- (x) os Devedores e/ou avalistas, conforme o caso, não poderão ter pendências em

órgãos de proteção de crédito superior a 5% (cinco por cento) do valor do crédito do agronegócio objeto do respectivo Ativo Financeiro, sendo que este não poderá ultrapassar o montante global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo se previamente aprovado por escrito pela Gestora, com base no Parecer de Crédito;

(xi) os Devedores não poderão ter nenhuma operação de crédito em atraso em montante superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e/ou prejuízo no sistema financeiro nacional, o que será atestado por meio de consulta ao SCR, salvo se previamente aprovado por escrito pela Gestora, com base no Parecer de Crédito;

(xii) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados no mercado local e ter o seu valor expresso em moeda corrente nacional;

(xiii) as taxas e prazos de cada direito creditório refletem o risco do devedor;

(xiv) pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo deverão decorrer de Devedores ou respectivos Grupos Econômicos que, previamente à cessão, possuam histórico de endividamento rural; e

(xv) quando oriundos das Operações Financeiras, deverão observar a Taxa Média Mínima de Cessão de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao mês, apurada nas Datas de Verificação;

(xvi) deverão observar o período mínimo de desempenho da atividade por produtor rural de 4 (quatro) anos; e

(xvii) os Devedores deverão apresentar a idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos na data de emissão do respectivo Direito Creditório.

II. Em relação aos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Crédito Produtor Rural:

(i) deverão ser representados por Ativos Financeiros com destinação de recursos à atividade do setor do agronegócio;

(ii) deverão observar a exposição máxima de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo OU R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), o que for menor, de principal e/ou valor de aquisição do título, por Devedor e/ou respectivo Grupo Econômico;

(iii) deverão observar o prazo máximo de vencimento de 26 (vinte e seis) meses ou data de vencimento das Cotas Seniores com prazo de vencimento mais longo em circulação;

(iv) deverão observar a taxa mínima de cessão, equivalente à 1,99% (um inteiro e noventa e nove centésimos por cento) ao mês; e

(v) deverão compreender ao menos 50% (cinquenta por cento) do total do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerado *pro forma* a aquisição pretendida.

III. Em relação aos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Giro de devedores produtores rurais pessoas

físicas:

(i) em caso de ativos registrados e custodiados por entidade autorizada pelo BACEN, o penhor se dará, quando da impossibilidade de penhor em favor do Fundo, em favor da Administradora do Fundo, na condição de administradora fiduciária dos bens de titularidade do Fundo;

(ii) deverão conter comprovação da capacidade de que a área informada na CPR-F é coerente com a média da produtividade e do preço do produto rural informados para a região da lavoura, descontando a área de reserva legal e eventuais ônus;

(iii) deverão contar com a constituição de penhor na CPR-F em 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, desde que o Devedor tenha capacidade para suportar ambos os penhores na mesma safra, o que deverá ser observado com proporção de garantia de no mínimo 120% (cento e vinte por cento) do valor do crédito e razão de garantia LTV equivalente a 83,3% (oitenta e três inteiros e trinta centésimos por cento), não havendo necessidade de registro do penhor em cartório de registro de títulos e documentos ou cartório de registro de imóveis;

(iv) deverão observar o prazo máximo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses ou data de vencimento das Cotas Seniores com prazo de vencimento mais longo em circulação;

(v) a exposição máxima, limitada por Devedor, caso este seja produtor rural pessoa física ou jurídica, e seu respectivo Grupo Econômico, quando aplicável, deverá observar o valor máximo de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), observado que, para esta exposição, caso o Devedor e/ou respectivo Grupo Econômico possua mais de uma linha de crédito, considerar-se-á para o referido limite de exposição máxima acima, a linha que detiver o maior limite;

(vi) deverão observar a taxa mínima de cessão, equivalente a 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento) ao mês; e

(vii) não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) do total do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerado *pro forma* a aquisição pretendida.

I. Em relação aos Direitos Creditórios oriundos de Operações para Antecipação de Recebíveis:

- (i) a exposição máxima por sacado deve ser de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais);
- (ii) deverão observar o prazo máximo de vencimento de 12 (doze) meses ou data de vencimento das Cotas Seniores com prazo de vencimento mais longo em circulação; e
- (iii) deverão contar com nota fiscal de produto, quando emitida, e/ou outros títulos representativos de crédito, emitido pelo(s) Cedente(s) em nome do Devedor (sacado), com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data de cessão;
- (iv) deverão observar a Taxa Mínima de Cessão, equivalente à 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento) ao mês; e
- (v) não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) do total do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerado pro forma a aquisição pretendida.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Regulamento, entende-se por "LTV", em relação a cada Direito Creditório, à razão obtida pela divisão entre seu saldo devedor e o valor do bem objeto da garantia respectiva, expressa na forma percentual, conforme a seguinte fórmula:

$$LTV = SD / VGR$$

Onde:

SD = Saldo Devedor do Direito Creditório; VGR = Valor do bem objeto da garantia.

Parágrafo Segundo - Após concluída a operação de cessão dos Direitos Creditórios, o cumprimento das Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora, sendo certo que essa verificação poderá ser realizada em conjunto com um terceiro contratado pelo Fundo para este fim, em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento dos Documentos de Cessão, sendo certo que o envio de tais documentos, se pela Nagro, deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de cada Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios, e que o descumprimento do referido prazo representará um Evento de Venda de Direitos Creditórios.

Artigo 61 - É garantido ao Fundo exercer a Opção de Venda, mediante solicitação da Gestora, em caso da verificação de quaisquer dos seguintes Eventos de Venda de Direitos Creditórios:

- I. apresentem Vícios em sua constituição ou cujos Documentos Comprobatórios não

tenham sido corretamente formalizados, desde que os tornem inexecutáveis;

II. venham a ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tais Direitos Creditórios previamente à sua aquisição pelo Fundo;

III. cujo pagamento pelo respectivo Devedor venha a se frustrar por qualquer motivo imputável ao Agente de Cobrança Extrajudicial, incluindo Vício, defeito ou inexistência de lastro;

IV. tenham sido adquiridos pelo Fundo em desacordo com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, observado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento dos Documentos de Cessão, para a validação das Condições de Cessão pela Gestora e/ou pelo prestador de serviço contratado;

V. cujos respectivos Documentos Comprobatórios não tenham sua entrega confirmada pelo Custodiante em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento; ou

VI. cujos respectivos Documentos de Formalização não tenham sua entrega confirmada pelo Custodiante em, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento.

Parágrafo Primeiro - A venda de Direitos Creditórios Adquiridos para a Nagro, quando da verificação de quaisquer dos Eventos de Venda de Direitos Creditórios, será realizada de acordo com os termos do Acordo Operacional.

Parágrafo Segundo - O valor de venda dos Direitos Creditórios, caso exercida a Opção de Venda, será equivalente ao valor contábil do respectivo Direito Creditório pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro - O inadimplemento do Direito Creditório por seu respectivo Devedor que não seja decorrente de culpa ou dolo da Cedente ou do Agente de Cobrança Extrajudicial não configurará um Evento de Venda dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Quarto - A ausência de registro de garantia dos Direitos Creditórios em cartórios de registro de títulos e documentos ou cartórios de registro de imóveis não interfere na validade dos Direitos Creditórios, razão pela qual não configurará Vício em sua constituição.

8. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

8.1. O patrimônio da Classe é representado por 4 (quatro) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino, e as 2 (duas) Cotas Subordinadas Júnior, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices.

8.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

8.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

8.2. Características das Cotas Seniores

8.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;
- ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 11.2 do Regulamento e o item 12.3.4 do presente Anexo;
- iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice; e
- v. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

8.2.2. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

8.2.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Sênior; e (iii) as Séries de Cotas Seniores que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

8.2.4. As condições indicadas nos itens 8.2.3.(ii) e 8.2.3.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

8.3. Características das Cotas Subordinadas Mezanino

8.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 11.2 do Regulamento e o item 12.3.4 do presente Anexo;
- iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice; e
- vi. possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Apêndice.

8.3.2. Cada um dos Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas

Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

8.3.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Mezanino; e (iii) as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

8.3.4. As condições indicadas nos itens 8.3.3.(ii) e 8.3.3.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

8.4. Características das Cotas Subordinadas Júnior

8.4.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. somente poderão ser resgatadas ou amortizadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino não sejam comprometidas;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 11.2 do Regulamento e o item 12.3.4 do presente Anexo;
- iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

8.4.2. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir novas Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) não sejam afetadas as características das Cotas Subordinadas Júnior já emitidas;; (ii) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitado a, o estabelecido no item 8.5.5 abaixo, (iii) as novas Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

8.4.3. As condições indicadas nos itens 8.4.2.(i), 11.4.2(ii) e 8.4.2.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

8.5. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

8.5.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

8.5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

8.5.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

8.5.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

8.5.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, sendo certo que, em novas

emissões de Cotas de Subclasse ou Série que estejam em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo.

8.5.6. A Classe poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Séries de Cotas Sêniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que:

- i. sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional;
- ii. sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Sênior e/ou a Razão de Garantia Mezanino, conforme o caso; e
- iii. as Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

8.5.7. Ainda, sem prejuízo do disposto no item 8.5.6, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção das Razões de Garantia, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral da Gestora e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Especial.

8.5.8. Observado o disposto no item 8.5.7, cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante do Apêndice II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

8.5.9. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido no item 8.5.10 abaixo. Não será admitida a integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios.

8.5.10. É permitida a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XI abaixo.

8.5.11. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição.

8.5.12. Caso o Cotista titular de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

8.5.13. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;
- ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;
- iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
- iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e
- v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 8.5.15 abaixo.

8.5.14. Para fins do disposto no item iii da Cláusula 8.5.13 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

8.5.15. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

8.5.16. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

8.6. Distribuição das Cotas

8.6.1. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Oferta Pública ou Privada, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice.

8.7. Negociação das Cotas

8.7.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

8.7.2. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Qualificados e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Profissionais.

8.7.3. Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado, sem anuência prévia e expressa da Gestora e da Consultoria Especializada.

8.8. Razões de Garantia

8.8.1. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Razão de Garantia Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento).

8.8.2. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, a Razão de Garantia Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento).

8.8.3. As Razões de Garantia serão apuradas diariamente pela Gestora e Administradora.

8.9. Reenquadramento de Razão de Garantia

8.9.1. Caso as Razões de Garantia sejam inferiores aos percentuais definidos nos itens acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.9.2. A Gestora comunicará a Administradora via e-mail, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a verificação do desenquadramento da respectiva Razão de Garantia, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e com a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado, quais sejam: (i) captação de recursos dos Cotistas por meio de uma nova emissão; ou (ii) amortização extraordinária de Cotas.

8.9.3. A Administradora comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis tal ocorrência aos cotistas titulares das Cotas desenquadradas, via e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações da Classe, para confirmar se os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe às Razões de Garantia, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, que deverá ocorrer no máximo até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação de desenquadramento da Razão de Garantia.

8.9.4. Os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas deverão responder até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento da respectiva Razão de Garantia se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento.

8.9.5. Caso os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas: (i) não respondam no prazo indicado no item 8.9.4 acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas para reenquadramento da respectiva Razão de Garantia, a Administradora e a Gestora realizarão, em conjunto, a Amortização Extraordinária de Cotas dentro dos procedimentos previstos neste Anexo.

8.9.6. Caso os cotistas manifestem interesse na subscrição de novas Cotas para reenquadramento, os Cotistas deverão subscrever e integralizar, no prazo previsto no item 8.9.3 acima, tantas Cotas quantas sejam necessárias para restabelecer a respectiva Razão de Garantia, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão das novas Cotas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia Especial de Cotistas, na forma do item 8.5.7 acima.

8.10. Classificação de Risco das Cotas

8.10.1. As Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco por Agência de Classificadora de Risco.

9. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

9.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

9.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

9.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

- i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Apêndice;
- ii. após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino descrito no respectivo Apêndice;
- iii. após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cota Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

9.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

9.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

9.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação e

das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

9.7. Caso não seja admitida a colocação parcial da oferta de cotas, os recursos obtidos com a integralização das cotas deverão ser imediatamente aplicados na aquisição de Direitos Creditórios, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

9.8. Caso seja admitida a colocação parcial da oferta de cotas, a Classe terá o prazo de 6 (seis) meses, contado da data de encerramento da respectiva distribuição, para realizar a aplicação dos recursos captados em Direitos Creditórios.

9.9. Não sendo concretizadas as aplicações no prazo referido acima, o Administrador deverá proceder, conforme deliberado em Assembleia de Cotistas, a: (i) restituir integralmente aos cotistas os recursos por eles integralizados, na proporção de suas cotas; ou (ii) prorrogar, por até 6 (seis) meses, o prazo para a conclusão das aplicações, desde que assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.

ESTE REGULAMENTO, O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

9.10. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

10. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

10.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável ("Amortizações Programadas").

10.1.2. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

10.1.2.1. Observados os prazos acima, os valores da amortização serão alocados entre as Subclasses conforme critérios a seguir:

- i. Para as Cotas Seniores, será utilizado o valor unitário de referência, corrigido pela remuneração do Benchmark Sênior, desde que a Razão de Garantia Sênior esteja enquadrada.
- ii. Para as Cotas Mezanino, será utilizado o valor unitário de referência, corrigido pela remuneração do Benchmark Mezanino, desde que a Razão de Garantia Mezanino esteja enquadrada.
- iii. Para as Cotas Subordinadas A e B, serão distribuídos todos os rendimentos e todo o patrimônio restante, após o pagamento dos valores previstos nos itens (i) e (ii) acima para as Cotas Sênior e Cotas Mezanino.

10.2. A distribuição de resultados ocorrerá por meio da Meta de Amortização referente a respectiva Subclasse, na Data de Amortização, conforme definido nos respectivos Apêndices.

10.3. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Programada, nos termos do respectivo Apêndice e observada a Ordem de Subordinação.

10.4. Mediante a indicação pela Gestora da ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração ou até que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido resgatadas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Subordinação.

10.5. Exceto pela Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

10.6. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

10.7. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

10.8. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Amortização Extraordinária, ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes da amortização e resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que: (i) seja observada a

ordem de alocação de recursos definida no item 11.1 pela Gestora; (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; (iii) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes; e (iv) após a Amortização Extraordinária, permaneçam atendidas todas as Razões de Garantia.

10.9. O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá mediante solicitação da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora dos requisitos indicados na cláusula 11.8 acima.

10.10. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.

10.11. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos²¹; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.12. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

10.13. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

10.14. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

10.15. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

10.16. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.15 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

10.17. Sujeita à (i) disponibilidade de recursos, (ii) à ordem de alocação dos recursos prevista neste Capítulo, (iii) não esteja em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; (iv) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes; e (v) após a Amortização Extraordinária, permaneçam atendidas todas as Razões de Garantia, será permitida a realização da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em qualquer Data, sem necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas, conforme orientação da Gestora à Administradora no prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis.

11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Aceleração, um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 13.1, 14.1 e 14.2 abaixo:

- i. pagamento dos Encargos da Classe;
- ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
- iii. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;
- iv. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores;
- v. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver;
- vi. aquisição de Ativos Financeiros; e
- vii. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 11.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- i. a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, única e exclusivamente caso a referida emissão seja em termos diferentes dos estabelecidos nos itens 8.2.3, 8.3.3, 8.4.2 e 8.5.6 acima;
- ii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;

- iii. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 8.1.2 do Regulamento e no artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- iv. deliberar sobre a elevação da(s) Taxa(s) de Administração, Gestão e/ou Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- v. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;
- vi. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- vii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;
- viii. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- ix. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas; e
- x. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe
- xi. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks.

12.2. Convocação e Instalação

12.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo IX do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

12.3. Quóruns de Deliberação

12.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

12.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação, observado o item 12.3.4 abaixo:

- i. substituição ou destituição da Administradora em relação à presente Classe;
- ii. substituição ou destituição da Gestora com ou sem Justa Causa;

- iii. substituição ou destituição da Consultoria Especializada;
- iv. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe;
- v. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- vi. alterações na Política de Investimentos;
- vii. alterações nos Critérios de Elegibilidade, nas Razões de Garantia, na Política de Investimentos e nas Condições de Cessão ou Aquisição;
- viii. alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo;
- ix. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;
- x. alteração dos Eventos de Aceleração, dos Eventos de Desaceleração, dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;
- xi. liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
- xii. alterações de Benchmark;
- xiii. aumento de qualquer das Razões de Garantia;
- xiv. afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175; e
- xv. Eleger e destituir os representantes de cotistas.

12.3.3. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota. Para as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá considerar o maior entre: (i) o valor atualizado da Cota Subordinada Mezanino e Cota Subordinada Júnior; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada Mezanino ou Cota Subordinada Júnior, conforme aplicável.

12.3.4. Aplica-se a este capítulo o que estiver disposto no item 11.5 do Regulamento sobre o tratamento a ser dada a questão dos representantes de cotistas.

13. EVENTOS DE ACELERAÇÃO, DESALAVANCAGEM E REALAVANCAGEM

13.1. Eventos de Aceleração

13.1.1. Configura um Evento de Aceleração a manutenção da Amortização Sequencial por 6 (seis) Datas de Verificação consecutivas ou 8 (oito) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses.

13.1.2. Os Eventos de Aceleração deverão ser observados pela Gestora e informados para a Administradora assim que ocorridos para que a Administradora adote os procedimentos indicados abaixo.

13.1.3. Ocorrido um Evento de Aceleração, passará a vigor a Amortização Extraordinária, independentemente de qualquer consulta aos Cotistas ou notificação, que permanecerá em curso até a total liquidação do Fundo.

13.2. Eventos de Desalavancagem

13.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Desalavancagem:

- (i) a redução (a) do Índice de Cobertura a nível inferior a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses; (b) do Índice de Cobertura a nível inferior a 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação;
- (ii) o não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após uma Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

13.2.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a “Amortização Sequencial”, que se trata daquele a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem. Tal regime permanecerá em curso até (i) a 1ª (primeira) data de pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Pro Rata; ou (ii) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

13.3. Eventos de Realavancagem

13.3.1. Configura um “Evento de Realavancagem”, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo:

(i) a verificação de que o Índice de Cobertura está em níveis iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item (i) do item 13.2.1. acima; e

(ii) o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item (ii) do item 13.2.1. acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas na Data de Pagamento subsequente à data da verificação do Evento de Desalavancagem.

13.3.2. Quando da verificação, pela Gestora, de qualquer Evento de Aceleração ou Evento de Desaceleração, esta deverá enviar à Administradora, em até 5 (cinco) dias contados de tal verificação, comunicação expressa informando o evento ocorrido.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1. Eventos de Avaliação

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- I. inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- II. renúncia do Custodiante, observado o prazo para substituição que estiver previsto na legislação;
- III. inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- IV. na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- V. caso a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento, nos termos do item 8.9;
- VI. em caso de mudança, substituição ou renúncia da Gestora;
- VII. em caso de descumprimento da Taxa Média Mínima de Cessão,;
- VIII. caso o Índice de Perda seja superior a 10% (dez por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze);
- IX. caso o Índice de Recompra venha a atingir ou ultrapassar, 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, o percentual de 20% (vinte por cento);

- X. caso o Índice de Renegociação venha a atingir ou ultrapassar, 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, o percentual de 20% (vinte por cento);
- XI. caso não seja realizado o aporte extraordinário de Cotas Subordinadas Juniores, a fim de reenquadrar as Razões de Subordinação, nos moldes estipulados neste Regulamento;
- XII. caso o indicador Verificação Semestral de Concentração por Cultura não seja cumprido;
- XIII. caso o indicador Verificação Semestral de Concentração por Estado não seja cumprido.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (i) pela não liquidação do Fundo, hipótese na qual será assegurada a amortização integral das Cotas Seniores e Cotas Mezanino detidas pelos respectivos Cotistas Seniores e Cotistas Mezanino dissidentes, que assim se manifestarem na Assembleia Geral de Cotistas convocada para tal fim, pelo valor de suas respectivas Cotas, apurado na data de realização da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora, neste caso, convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação do Fundo ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral de cotistas, a Administradora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

14.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 14.3 e adotados os procedimentos previstos no item 14.3.2.

14.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 14.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição

de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

14.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 14.3 e seguintes, abaixo.

14.2. Eventos de Liquidação

14.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- I. por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas;
- II. se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio;
- III. descumprimento, pelo Administrador, de qualquer obrigação prevista neste Regulamento, desde que, comunicado para sanar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;
- III. em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento; e
- IV. se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;

14.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

14.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

14.3.2. Na hipótese prevista no item 14.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

14.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

14.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.3 acima.

14.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 14.3.4.

14.3.8. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

- i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

14.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima e os procedimentos previstos no item 14.3.8.

14.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo X.

15. PRESTADORES DE SERVIÇO

15.1. Administração

15.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

15.2. Gestão

15.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

15.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

15.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

15.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;
- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

15.4. Verificação do Lastro

15.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

15.4.2. A verificação prevista no item 15.4.1 acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento V deste Anexo.

15.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

15.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

15.4.5. Para os fins do item 15.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

15.5. Entidade Registradora

15.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

15.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

15.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

15.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

15.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

15.6.1. A Gestora, em nome da Classe, contratará o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos,

nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Suplemento VI.

15.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

15.7. Formalização dos Direitos Creditórios

15.7.1. A Gestora, em nome da Classe, contratará o Agente de Formalização para atuar na formalizar do Direitos Creditórios, observado o disposto no Contrato de Formalização.

15.8. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

15.8.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

16. TAXAS E REMUNERAÇÕES

16.1. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:

- i. pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R\$)
0 a 2.000	1,40
2.000 a 10.000	0,95
10.000 a >	0,40

16.2. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- i. custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21);
- ii. custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse);
- iii. pelo serviço de custódia será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano, calculados e pagos mensalmente. Referida Taxa de Custódia será paga diretamente

pelo Administrador, debitada da Taxa de Administração, e, portanto, não constituirá um encargo adicional do Fundo.

16.3. Pelos serviços de verificação amostral do lastro, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada data de verificação.

16.4. Adicionalmente, pela participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo, a Classe pagará ao Administrador R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, por cada evento de Assembleia.

16.5. Os valores indicados neste Capítulo XVIII serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

16.6. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

16.7. Não haverá taxa de performance.

17. ENCARGOS DA CLASSE

17.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 12.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

- i. Taxa Máxima de Custódia;
- ii. Taxa Máxima de Distribuição;
- iii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- iv. remuneração da Consultoria Especializada;
- v. remuneração do Agente de Cobrança;
- vi. gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e
- vii. honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas.

18. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

18.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o

aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

18.4. Na hipótese do item 20.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

18.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

18.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

19. FATORES DE RISCO

19.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

19.2. Riscos de Crédito:

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância da Gestora das Condições de Cessão ou Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VII. Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas

representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

VIII. Diversificação da carteira de Direitos Creditórios. A composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo será composta apenas por títulos de crédito provenientes das Operações de Crédito Produtor Rural, Operações de Giro e Operações para Antecipação de Recebíveis, no setor do agronegócio, com características e qualidade de créditos distintas para cada operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

19.3. Riscos de Mercado:

IX. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

X. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar Operações

com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.

XI. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

19.4. Riscos de Liquidez:

XII. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XIII. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XIV. Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas Subordinadas Júnior. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário. Ademais, a Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Apêndice, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XV. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira,

situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XVI. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XVII. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

19.5. Riscos Operacionais:

XVIII. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XIX. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Suplemento III a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe e de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XX. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XXI. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXII. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXIII. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

19.6. Outros Riscos:

XXIV. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atinjam os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXV. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXVI. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal

tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXVII. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXVIII. Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e a Consultoria Especializada. A Consultoria Especializada eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Consultoria Especializada irá expô-la adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado adversamente.

XXIX. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos

interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

XXX. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

XXXI. Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão ou Aquisição nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXXII. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXXIII. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXIV. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXV. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXVI. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXXVII. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXVIII. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, nos termos dos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XXXIX. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultora Especializada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos - FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XL. Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas

Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XLII. Risco de Perda de Membros e Key Persons da Gestora. A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, em especial os Key Persons, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitada de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

XLIII. Risco de Concentração Entes Públicos Conveniados. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. No caso do Fundo há maior risco de concentração relacionado aos entes públicos conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que o Fundo está sujeito ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os entes públicos consignados que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto ao Fundo.

XLIV. Riscos Operacionais e Financeiros das Originadoras. As empresas que originam os Direitos Creditórios estão sujeitas a riscos operacionais que podem impactar em suas operações diárias e, conseqüentemente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que pode ocasionar perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, as originadoras podem sofrer prejuízos financeiros que podem afetar a prestação de seus serviços e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Embora, as originadoras sejam responsáveis por acompanhar e diligenciar para que a formalização e transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada de forma adequada, bem como o Fundo possua: (i) opção de cessão dos Direitos Creditórios para as originadoras em razão de determinados índices de inadimplência; e (ii) opção de indenização em caso de refinanciamento, pré-pagamento e/ou portabilidade da operação em face das originadoras, não há como garantir que as originadoras cumprirão suas obrigações e realizarão o pagamento da opção de cessão e/ou indenização ao Fundo, o que pode causar prejuízo ao Fundo e aos seus Cotistas.

XLV. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a

realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES

- I. **"1ª Emissão"**: significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;
- II. **"Acordo Operacional"**: significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;
- III. **"Administradora"**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- IV. **"Agência Classificadora de Risco"**: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
- V. **"Agente de Cobrança"**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do item 15.6.1 do Anexo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- VI. **"Agente de Cobrança Extrajudicial"**: é a NAGRO CRÉDITO AGRO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.165.622/0001-02, sediada na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 1111 - Sala 08 (4º piso) - Tiberly, Uberlândia - MG, CEP 38405-167.
- VII. **"Agente de Formalização"**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a formalização dos Direitos Creditórios;
- VIII. **"Amortização Extraordinária"**: significa, (i) em relação às Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 11.1 do Anexo, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) mediante a ocorrência de um Evento de Aceleração; e/ou (b) no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 14.3 do Anexo; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 11.1 do Anexo, exclusivamente na hipótese prevista no item 11.8;

- IX. “Amortização Programada”:** significa a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, mediante pagamento das respectivas Metas de Amortização - Principal e/ou das Metas de Amortização - Rentabilidade, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;
- X. “Amortização”:** significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;
- XI. “Anexo”:** significa o presente anexo da Classe;
- XII. “Apêndice”:** significa cada apêndice a este Anexo, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino criadas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou por deliberação da Administradora e Gestora, nos termos do Regulamento e Anexos, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Suplemento II a este Anexo;
- XIII. “Assembleia Especial de Cotistas”:** significa a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe da Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo XIII deste Anexo;
- XIV. “Ativos Financeiros”:** significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 5.1 deste Regulamento;
- XV. “Auditor Independente”:** significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe e da Subclasse;
- XVI. “B3”:** significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- XVII. “BACEN”:** significa o Banco Central do Brasil;
- XVIII. “Benchmark Mezanino”:** significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino;

- XIX.** “**Benchmark Sênior**”: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Seniores imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Sênior;
- XX.** “**Benchmark**”: significa o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, considerados em conjunto ou indistintamente;
- XXI.** “**Boletim de Subscrição**”: significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
- XXII.** “**Carteira**”: significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;
- XXIII.** “**CCBs**”: significam as Cédulas de Crédito Bancário de cada uma das Cedentes termos da Lei 10.931, de forma eletrônica;
- XXIV.** “**CDA/WA**”: significa os certificados de depósito agropecuário/warrant agropecuário, emitidos pelos Devedores em favor do Fundo.
- XXV.** “**CDCA**”: são os certificados de direitos creditórios do agronegócio.
- XXVI.** “**Classe**”: significa a presente do Fundo, nos termos do presente Anexo;
- XXVII.** “**CNPJ**”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
- XXVIII.** “**Código Civil**”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XXIX.** “**Código de Processo Civil**”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- XXX.** “**Condições de Cessão ou Aquisição**”: significa as Condições de Cessão ou Aquisição descritas no item I deste Anexo;
- XXXI.** “**Condições para Emissão de Novas Cotas**”: significam as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para a solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas:
- i. não seja prejudicada a Razão de Garantia;
 - ii. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas;

- iii. formalização do respectivo Suplemento de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes nos modelos anexos ao Regulamento;
- iv. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;
- v. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Regulamento;
- vi. considerada pro rata a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexistente Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e
- vii. Prevalência do regime de Amortização *Programada*.

XXXII. “**Conta da Classe**”: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

XXXIII. “**Contas Vinculadas**”: significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;

XXXIV. “**Contrato de Cobrança**”: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

XXXV. “**Contrato de Formalização**”: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Formalização e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização prestará os serviços de formalização dos Direitos Creditórios;

- XXXVI.** “**Contratos de Opção de Compra DI**”: significa os instrumentos derivativos contratados pela Classe para proteção da exposição à taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos financeiros de 1 (um) dia, cuja celebração está determinada na Política de Investimentos em Derivativos (Suplemento IV);
- XXXVII.** “**Cotas Seniores**”: significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;
- XXXVIII.** “**Cotas Subordinadas Júnior**”: significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;
- XXXIX.** “**Cotas Subordinadas Mezanino**”: significa as cotas de subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;
- XL.** “**Cotas Subordinadas**”: significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
- XLI.** “**Cotas**”: significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- XLII.** “**Cotistas Dissidentes**”: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 14.3.8 deste Anexo;
- XLIII.** “**Cotistas**”: significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;
- XLIV.** “**CPR-F**”: significa as cédulas de produto rural financeiras, que poderão contar, conforme o caso, com penhor ou alienação fiduciária de safras dos produtores rurais e/ou cessão de direitos oriundos de contratos de trading, de acordo com a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e/ou alienação fiduciária de imóveis.
- XLV.** “**CRA**”: significa os certificados de recebíveis do agronegócio.
- XLVI.** “**Crítérios de Elegibilidade**”: significa os Crítérios de Elegibilidade descritos no item 7.1 deste Anexo;

- XLVII.** “**Custodiante**”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88;
- XLVIII.** “**CVM**”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XLIX.** “**Data da 1ª Integralização**”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
- L.** “**Data de Amortização**”: significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste Anexo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;
- LI.** “**Data de Aniversário**”: Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização da respectiva série ou subclasse de Cotas.
- LII.** “**Data de Aquisição e Pagamento**”: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Devedor;
- LIII.** “**Data de Verificação**”: O 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Aniversário, iniciando-se no mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
- LIV.** “**Data de Resgate**”: significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas;
- LV.** “**Depositário**”: significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;
- LVI.** “**Devedores**”: significa os emitentes das Cédulas de Crédito Bancário, os quais deverão necessariamente ser um servidor público das Fontes Pagadoras;
- LVII.** “**Dia Útil**”: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora;

- LVIII.** “**Direitos Creditórios Inadimplidos**”: significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;
- LIX.** “**Direitos Creditórios**”: significam os direitos creditórios representados por CCBs, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela presente Classe, observada a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, nos termos da presente Classe, representados pelos Documentos Comprobatórios;
- LX.** “**Documentos Comprobatórios**”: significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios.
- LXI.** “**Encargos da Classe**”: significa os encargos da Classe previstos no item 17.1 deste Anexo;
- LXII.** “**Entidade Registradora**”: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
- LXIII.** “**Eventos de Aceleração**”: significa os eventos de aceleração descritos neste Anexo;
- LXIV.** “**Eventos de Avaliação**”: significa os eventos de avaliação descritos neste Anexo;
- LXV.** “**Eventos de Desaceleração**”: significa os eventos de desaceleração descritos neste Anexo;
- LXVI.** “**Eventos de Liquidação**”: significa os eventos de liquidação descritos neste Anexo;
- LXVII.** “**FIDC**”: significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;
- LXVIII.** “**Fundo**”: significa o NAGRO GHIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS - FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS;
- LXIX.** “**Fundos21**”: significa o Fundos21 - Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

- LXX.** “**Gestora**”: significa a GHIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.070.686/0001-71, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida Governador Rondon Pacheco, nº 4.600, Torre UBT, 8º andar, CEP 38400-142, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários;
- LXXI.** “**Grupo Econômico**”: significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;
- LXXII.** “**Índice de Cobertura Mezanino**”: Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios: $(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \text{Valor das Disponibilidades})$ dividido pelo (saldo das Cotas Seniores + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação)
- LXXIII.** “**Índice de Cobertura Sênior**”: Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios: $(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{Valor das Disponibilidades})$ dividido pelo saldo das Cotas Seniores em circulação
- LXXIV.** “**Índice de Cobertura**”: O menor entre o Índice de Cobertura do Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.
- LXXV.** “**Investidores Autorizados**”: significam os investidores autorizados a adquirir as Cotas da Classe, os quais deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.
- LXXVI.** “**Investidores Profissionais**”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
- LXXVII.** “**Investidores Qualificados**”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
- LXXVIII.** “**IPCA**”: o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- LXXIX.** “**Lei 6.404**”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;

- LXXX.** “**Limites de Concentração**”: significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.1 e seguintes deste Anexo;
- LXXXI.** “**MDA**”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- LXXXII.** “**Meta de Amortização - Principal**”: desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, (i) em relação às Cotas Seniores, significa o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Sênior; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, é o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino;
- LXXXIII.** “**Meta de Amortização - Rentabilidade**”: desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, (i) em relação às Cotas Seniores, significa rentabilidade alvo correspondente ao Benchmark Sênior, ano-base de 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, significa a rentabilidade alvo correspondente ao Benchmark Mezanino, ano-base de 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- LXXXIV.** “**Meta de Amortização**”: significa a Meta de Amortização - Rentabilidade e a Meta de Amortização - Principal, consideradas em conjunto ou indistintamente;
- LXXXV.** “**Nota Comercial**”: significa cada Nota Comercial emitida nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada;
- LXXXVI.** “**Obrigações da Classe**”: significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
- LXXXVII.** “**Oferta Pública**”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;

- LXXXVIII.** “**Ônus**”: significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados; ~
- LXXXIX.** “**Operações de Crédito Produtor Rural**”: as operações para a concessão de crédito pessoal.
- XC.** “**Operações de Giro**” As operações para a concessão de crédito para capital de giro.
- XCI.** “**Operações Financeiras**”: as Operações de Crédito Produtor Rural, as Operações de Giro e as Operações para Antecipação de Recebíveis, quando referidas em conjunto.
- XCII.** “**Operações para Antecipação de Recebíveis**”: as operações comerciais e de arrendamento mercantil.
- XCIII.** “**Operações com Derivativos**”: significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar;
- XCIV.** “**Ordem de Subordinação**”: significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita no item 10.1.3;
- XCV.** “**Parecer de Crédito**”: é o parecer emitido pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, com relação aos Direitos Creditórios cedidos por ele ou por qualquer empresa em seu conglomerado econômico.
- XCVI.** “**Partes Relacionadas**”: significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;
- XCVII.** “**Patrimônio Líquido**”: significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo;
- XCVIII.** “**Política de Investimentos**”: significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo VI deste Anexo;
- XCIX.** “**Preço de Aquisição**”: significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Devedores, em moeda corrente nacional;

- C.** **"Prestadores de Serviços"**: significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo e do Anexo;
- CI.** **"Razão de Garantia Mezanino"**: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
- CII.** **"Razão de Garantia Sênior"**: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Seniores em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
- CIII.** **"Razões de Garantia"**: significa, em conjunto ou indistintamente, a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino;
- CIV.** **"Regulamento"**: significa este regulamento do Fundo;
- CV.** **"Reserva de Despesas"**: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 11.1.(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
- CVI.** **"Resolução CVM 160"**: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
- CVII.** **"Resolução CVM 175"**: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;
- CVIII.** **"Resolução CVM 30"**: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- CIX.** **"Subclasse"**: significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;
- CX.** **"Taxa de Administração"**: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 do Regulamento;
- CXI.** **"Taxa de Performance"**: significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos do item 18.7 do Regulamento;

- CXII.** “**Taxa DI**”: significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
- CXIII.** “**Taxa Máxima de Custódia**”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;
- CXIV.** “**Taxa Média Mínima de Cessão**”: Significa a taxa média da cessão pelo Fundo que deverá ser apurada mensalmente, com relação a carteira cedida no mesmo mês de apuração.
- CXV.** “**Termo de Adesão**”: significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
- CXVI.** “**Valor Nominal Unitário**”: significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.
- CXVII.** “**Verificação Semestral de Concentração por Cultura**”: significa, (i) nas Datas de Verificação após o encerramento de cada semestre, portanto, nas Datas de Verificação dos meses de julho e janeiro, os Direitos Creditórios adquiridos no período compreendido entre o primeiro dia de janeiro e o último dia de junho ou no período compreendido entre o primeiro dia de julho e o último dia de dezembro deverão observar o máximo de concentração de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, definidos por tipo de CNAE relacionado às atividades que integram a cadeia do agronegócio, com exceção das culturas previstas no Suplemento II a este Regulamento, que terão seus limites ali dispostos. Na impossibilidade de averiguação acima e prejudicada a obtenção de informações através do CNAE, seja por desatualização ou outro motivo superveniente, o Agente de Cobrança Extrajudicial compromete-se a declarar, no Parecer de Crédito, a atividade principal efetiva juntamente a documentos que corroborem essa informação incluindo, mas não se limitando ao imposto de renda, nota fiscal e quais mais entender necessários para a referida comprovação.
- CXVIII.** “**Verificação Semestral de Concentração por Estado**”: significa, (1) nas Datas de Verificação após o encerramento de cada semestre, portanto, nas Datas de Verificação dos meses de julho e janeiro, os Direitos Creditórios adquiridos no período compreendido entre o primeiro dia de janeiro e o último dia de junho ou no período compreendido entre o primeiro dia de julho e o último

dia de dezembro deverão observar o máximo de concentração de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido por Estado, com exceção dos Estados de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, os quais podem chegar, individualmente, a 30% (trinta por cento).

SUPLEMENTO II - LISTA DE CULTURAS COM CONCENTRAÇÃO MÁXIMA MAIOR QUE 20%

CNAE	Atividade	Concentração Máxima
Pecuária		
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	25%
Agricultura		
0111-3/02	Cultivo de milho	35%
0115-6/00	Cultivo de soja	35%

SUPLEMENTO III -

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE [.]

Emissão: [.]^a Emissão de Cotas [.]

Quantidade de Cotas: [.] ([.]) Cotas [.]

Montante total: R\$ [.] ([.])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [.] ([.])

Valor Nominal Unitário: R\$ [.] ([.])

Forma de Distribuição: [As Cotas [.] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [.] ([.]) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ [.] ([.]), equivalente ao montante total de R\$ [.] ([.]) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Subordinadas Mezanino que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos - Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

OU

As Cotas [.] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de

esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [•] serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Razão de Garantia Mezanino: [•]% ([•] por cento).

Público-alvo: Investidores Qualificados.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA

1. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança Extrajudicial ou pelo Agente de *Back-Up Servicing*, conforme o caso, mediante a adoção no mínimo das seguintes medidas:

- (a) cobrança amigável por meio de contato telefônico e/ou e-mail;
- (b) poderá encaminhar carta ou telegrama ao Devedor e efetuar a negativação do mesmo e dos respectivos avalistas ou garantidores, se houver, junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer);
- (c) poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança); e
- (d) caso exista seguro prestamista vinculado ao Direito Creditório Inadimplido e seja devido o pagamento de indenização por parte da seguradora, o Agente de Cobrança Extrajudicial ou Agente de *Back-Up Servicing*, conforme o caso, deverá, em nome do Fundo, realizar a cobrança de tais valores em face da seguradora. Para tanto, poderá receber a referida indenização, em nome do Fundo, desde que realize o repasse para o Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da indenização, enviando também, por meio eletrônico, em formato a ser oportunamente acordado entre as Partes, arquivo indicando, dentre outras informações, o valor da indenização paga pela seguradora e os dados do Ativo Financeiro a que se refere.

2. Régua de Cobrança:

- (a) a partir do 1º (primeiro) dia útil da ocorrência do inadimplemento até o 90º (nonagésimo) dia corrido, serão enviados e-mails e mensagens de texto por meio do serviço "SMS" (*Short Message Service*) e/ou aplicativo de comunicação *WhatsApp*, automaticamente para o Devedor, conforme e-mail e número de telefone cadastrados;
- (b) após o 30º (trigésimo) dia corrido da ocorrência do inadimplemento, o Agente de Cobrança Extrajudicial ou o Agente de *Back-Up Servicing*, conforme o caso, efetuará a negativação do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer); e
- (c) conforme o caso, após o 90º (nonagésimo) dia corrido da ocorrência do inadimplemento, o Agente de Cobrança Extrajudicial ou o Agente de *Back-Up Servicing*, poderá notificar os devedores via cartório.

3. Regras de Renegociação:

- (a) o Devedor, tornando-se inadimplente, poderá realizar o pagamento da parcela inadimplida acrescida dos respectivos encargos contratuais aplicados durante os primeiros 5 (cinco) dias de inadimplemento, podendo

realizar uma extensão das suas parcelas pagando os encargos aplicáveis do período e reagendando as parcelas do contrato entre o Fundo e o Devedor para data futura (períodos de 7, 14, 21 e 28 dias);

(b) caso o Devedor permaneça inadimplente por um período superior a 5 dias até 30 (trinta) dias, poderá realizar o parcelamento do valor total do saldo devedor, ou seja, as parcelas vencidas acrescidas dos respectivos encargos contratuais e a vencer, para quitar o seu débito;

(c) caso o Devedor permaneça inadimplente por um período superior a 30 (trinta) dias, poderá ser aplicado desconto sobre o valor dos encargos contratuais, nos termos do Contrato de Cobrança Extrajudicial; e

(d) caso o Devedor permaneça inadimplente por um período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, o Direito Creditório Inadimplido poderá ser cedido para terceiros.

4. Regras para Declarar Irrecuperabilidade:

(a) caso haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento do crédito em cobrança, ou evidência do esgotamento das medidas de recuperação e negociação de forma satisfatória, e se o crédito inadimplido estiver vencido e inadimplido há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá declarar a irrecoverabilidade do crédito e o Administrador poderá seguir com a baixa do ativo do balanço do Fundo (write-off)

SUPLEMENTO V - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à Gestora, ou terceiro por ela indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. A Gestora receberá os Documentos Comprobatórios do Agente de Cobrança Extrajudicial em até 10 (dez) dias úteis após a cessão dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
2. Observado o disposto no item "a", abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam as Cedentes dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira da Classe;
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e

I - os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

II - os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e

III - As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora e Custodiante.

(e) Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:

